



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

PROCESSO Nº 00042.000258/2013-42

CONTRATO Nº 28/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Secretário de Administração, senhor **VALDOMIRO LUIS DE SOUSA**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade nº. 288225 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 16332806168, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 312, de 06/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 10/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, estabelecido no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, neste ato representado pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, Senhor **IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR**, portador da carteira de Identidade nº 5799144 SSP/PE e do CPF nº 86488414453, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 06/2014, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, consoante consta do Processo nº 00042.000258/2013-42, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação para o desenvolvimento, manutenção corretiva, manutenção adaptativa e manutenção evolutiva de sistemas desenvolvidos, a serem executados sob a modalidade de Fábrica de Software, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 06/2014, o Projeto Básico (anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1 - Guardar sigilo sobre informações, dados e quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto deste contrato, e sobre programas fonte, processos, fórmulas, codificação efetuada e sua documentação técnica, nos termos do art. 8º da Lei nº 5.615, de 1970, devendo utilizá-los apenas para as finalidades previstas no contrato.

2 - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto,

salvo mediante autorização por ofício da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

3 - Solicitar, prévia e formalmente através de ofício, autorização à **CONTRATANTE** para divulgação e reprodução de qualquer informação acerca das atividades objeto do Contrato.

4 - Não ceder, locar ou vender programas fonte ou documentação técnica, de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

5 - Adotar todas as providências e os deveres estabelecidos na legislação, normas, além das políticas e procedimentos de Segurança da Informação definidas em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para execução do Contrato.

6 - Manter em seus registros Termo de Responsabilidade e Sigilo assinados por todos que tiverem acesso aos ambientes computacionais da **CONTRATANTE**.

7 - Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

8 - Responsabilizar-se pelo acesso e uso indevido de informações classificadas em quaisquer graus cometidos por seus empregados.

9 - Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, com observância das normas e das rotinas referenciadas no presente Projeto Básico e de outras que venham a ser acordadas entre as partes envolvidas.

10 - A **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos solicitados e atender as solicitações formuladas pelo Gestor do Contrato.

11 - Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as solicitações formuladas.

12 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**.

13 - Arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e ações judiciais e reclamações extrajudiciais, decorrentes de atos relacionados à prestação de serviços objeto do contrato praticados por culpa ou dolo, ajuizadas contra a **CONTRATANTE**.

14 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação.

15 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos.

16 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados.

17 - Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.

18 - Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial.



Handwritten initials in blue ink.

19 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** suporte ao processo de homologação das Ordens de Serviço.

20 - Responsabilizar-se pela versão homologada dos sistemas e componentes mantidos em servidor de controle de versões, para sua posterior disponibilização em ambiente de produção.

21 - As interações dos empregados da **CONTRATADA** com os usuários e servidores da **CONTRATANTE**, para fins de execução dos serviços, ocorrerão em local acordado entre as partes.

22 - Adotar, a critério da **CONTRATANTE**, tecnologias de videoconferência ou similar (voz, aplicativos de teleconferência e outros) para a realização das reuniões de trabalho.

23 - Indicar preposto que será responsável pelo relacionamento com a **CONTRATANTE**.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

1 - Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido.

2 - Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

3 - Comunicar à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

4 - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e sejam mantidas todas as condições exigidas no processo licitatório.

5 - Proceder à aplicação de advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

6 - Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de

até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela dos serviços prestados e/ou entrega e instalação do produto, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor, nos documentos hábeis de cobrança, consoante valor abaixo:

Item	Quantidade (PF)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Desenvolvimento PHP e Java	2.000	1.112,48	2.224.960,00
<i>Business Intelligence</i>	1.000	2.503,08	2.503.080,00
TOTAL			4.728.040,00

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração, da Presidência da República, CNPJ nº 09.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, fica condicionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e do pagamento da parcela é calculada mediante a aplicação da fórmula prevista no § 4º do art. 36 da IN SLTI-MP nº 02/2008. desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot N}{365}, \text{ onde:}$$

- I** = Índice de atualização financeira;
- TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM** = Encargos moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS, INSS, RECEITA ESTADUAL E MUNICIPAL, quando couber, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – O pagamento será ajustado de acordo com as infrações cometidas pela **CONTRATADA**, na prestação dos serviços e nas obrigações do Projeto Básico e considerará a quantidade de rejeições e possíveis atrasos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- 1 - A **CONTRATADA** deverá concluir todas as Ordens de Serviços dentro do período de vigência do contrato.
- 2 - Os cronogramas de entrega serão elaborados conjuntamente pela **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- 3 - Para efeito de cálculo do prazo de conclusão das demandas, admite-se uma produtividade mínima, por parte da **CONTRATADA**, de 12 (doze) Pontos de Função por dia.
- 4 - A **CONTRATADA** terá um prazo de até 72 horas, contados a partir da abertura e comunicação da demanda, para apresentar pontos a serem esclarecidos, análise preliminar de impacto e esforço necessário à implementação, para subsidiar a priorização da demanda pela **CONTRATANTE**.
- 5 - Erros de sistema que impliquem em paralisação do processo de trabalho deverão ser resolvidos em até 6 horas corridas, contadas da comunicação formal pela

CONTRATANTE até a efetiva disponibilização para homologação da equipe técnica da **CONTRATANTE**. Aqueles que necessitem de mais tempo serão negociados caso a caso com a **CONTRATANTE**.

- 6 - As correções dos produtos oriundos dos serviços executados pela **CONTRATADA** não serão faturadas.

I - Avaliação dos Níveis de Serviço

- 1 - A análise dos resultados das avaliações dos níveis de serviço pela **CONTRATANTE** resultará em penalidades caso a **CONTRATADA** não cumpra com os seus compromissos de qualidade e pontualidade na entrega da demanda.
- 2 - Os Níveis de Serviços devem ser considerados e entendidos pela **CONTRATADA** como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto a **CONTRATANTE**.
- 3 - Quantidade de Rejeições - quantitativo de vezes que o produto foi entregue provisoriamente e rejeitado na homologação.
- 4 - Para cada entrega rejeitada, será emitido um Relatório de Teste, indicando os erros ocorridos.

Penalidades referentes às rejeições, com base nos critérios de qualidade

Quantidade de Rejeições da OS	Percentual de Glosa
Até duas	0%
Três ou mais	Glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços da OS por quantidade de rejeição, limitado a 30% do valor total da OS.

- 5 - O tempo gasto pela **CONTRATANTE** na homologação não será considerado para o prazo máximo acordado de entrega do serviço da OS.
- 6 - Na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam a execução dos serviços dentro dos prazos previamente estabelecidos, a **CONTRATADA** deverá notificar formalmente a **CONTRATANTE** informando os motivos deste impedimento e, caso aceito, o atraso não será considerado na apuração do nível de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 4.728.040,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, quarenta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 060129; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2014NE800272, 28 de janeiro de 2014.

Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Fls.: 530
Rubrica: L

Os atos praticados pela **CONTRATADA**, contrários à satisfatória execução dos serviços, sujeitam-no às seguintes sanções administrativas, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, cabendo sempre vista do processo, defesa prévia e recurso nos termos do artigo 109 da referida Lei:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da inadimplência da **CONTRATADA**, ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - As sanções de advertência e de multa serão aplicadas em caso de descumprimento parcial do Contrato, que acarrete pequenos transtornos ou prejuízos à execução do objeto, quando não couber a aplicação das sanções de que tratam as alíneas "c" e "d" do Caput.

Subcláusula Segunda - Em caso de reincidência de falhas, perante a **CONTRATANTE**, poderá ser aplicada nova advertência, ou as demais sanções administrativas de que trata este item, a critério da autoridade competente para a aplicação das sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, após avaliação dos prejuízos decorrentes da inadimplência.

Subcláusula Terceira - A multa de mora e a multa por inexecução contratual, ou por sua execução insatisfatória, podem ser aplicadas conjuntamente com as sanções de advertência, ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos, ou da rescisão unilateral do Contrato, pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta - As multas por inexecução contratual podem ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

- a) Pelo não início da execução de serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, na data de assinatura do Contrato, injustificadamente, podendo ensejar a sua rescisão - 2 % (dois por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no referido Contrato, e da cobrança de indenização por perdas e danos;
- b) Pela recusa em executar o objeto ou em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, serviço não aprovado, sendo a recusa caracterizada como inadimplência, após o 10º (décimo) dia consecutivo subsequente ao do vencimento do prazo previsto inicialmente, ou estabelecido pelo fiscal da execução do Contrato a ser assinado - 3% (três por cento) do valor do faturamento do item de serviço não executado ou não aprovado;
- c) Pelo atraso no cumprimento dos prazos de entrega acordados entre as partes, cujas justificativas não forem aceitas pela **CONTRATANTE** - 1% (um por cento) ao dia útil de atraso, sobre o valor da OS, até o limite de 30% (trinta por cento);
- d) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela interrupção ou paralisação da execução do objeto que resulte em prejuízo irreparável à **CONTRATANTE** - 3 % (três por cento) do valor total do Contrato, independentemente do prazo que faltar para o término de sua



vigência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Contrato da cobrança de indenização por perdas e danos.

Subcláusula Quinta - As multas aplicadas, independentemente de sua classificação, serão descontadas da fatura correspondente ao mês em que se tiver verificado a ocorrência motivadora da multa, ou em qualquer das faturas seguintes, ou, ainda, cobradas judicialmente, caso em que o débito correspondente deverá ser inscrito na Dívida Ativa da União.

Subcláusula Sexta - As sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública podem ser aplicadas à **CONTRATADA** se:

- a) Tiver sido condenada definitivamente pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive aqueles tipificados como crime nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Sétima - A sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Oitava - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a **CONTRATADA** poderá, ainda, ser responsabilizada:

- a) Civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;
- b) Perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto deste Contrato;
- c) Conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90);
- d) Criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

Subcláusula Nona - A critério de comissão designada pela autoridade competente, especificamente com esta finalidade, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, para a completa execução das obrigações assumidas.

Subcláusula Décima - Na hipótese da aplicação das penalidades de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração e de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, ficará a **CONTRATADA** sujeita à inativação do seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo é assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 21 de Fevereiro de 2014.



VALDOMIRO LUIS DE SOUSA
Secretário de Administração
Presidência da República



IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR
Superintendente
SERPRO

ANEXO

PROJETO BÁSICO

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fla.: 533
Rubrica: 1

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação para o desenvolvimento, manutenção corretiva, manutenção adaptativa e manutenção evolutiva de sistemas desenvolvidos sob responsabilidade da Subchefia de Articulação e Monitoramento (SAM) da Casa Civil da Presidência da República, a serem executados sob a modalidade de Fábrica de Software, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Projeto Básico.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Motivação da Contratação

2.1.1. A Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil (SAM) tem, em suas competências, a responsabilidade pela coordenação, monitoramento e avaliação dos resultados dos programas e projetos considerados prioritários pela Presidência da República, bem como o planejamento, a coordenação e supervisão da implementação dos sistemas de avaliação do desempenho da ação governamental.

2.1.2. A SAM atua também no assessoramento direto à Ministra-Chefe da Casa Civil quanto ao monitoramento dos objetivos e metas prioritárias definidos pela Presidente da República.

2.1.3. A utilização de sistemas informatizados, acessados via internet, que armazenem as informações advindas dos Ministérios, é uma das condições essenciais ao desempenho das atribuições da SAM.

2.2. Justificativa da Contratação

2.2.1. O Sistema Informatizado de Monitoramento da Presidência da República (SIMPR) é um sistema cuja finalidade é monitorar a evolução dos projetos prioritários do governo federal, a exemplo do módulo de gerenciamento do Programa "Crack, é Possível Vencer", ferramenta esta que permite à equipe da SAM e aos Ministérios envolvidos o acompanhamento do processo de adesão dos municípios ao programa, bem como as análises das propostas dos projetos apresentadas e a aferição dos resultados obtidos.

2.2.2. O desenvolvimento de novas funcionalidades do SIMPR, bem como manutenções em funcionalidade já existentes, demandam a dedicação de uma equipe especializada que possa atender no prazo e tecnologia requeridos pelo negócio.

2.2.3. Foi analisada a possibilidade do serviço ser prestado pela Diretoria de Tecnologia – DITEC, da Secretaria de Administração/SG/PR, concluindo não ser isto viável dado que não há pessoal técnico suficiente para desenvolvimento e manutenção do sistema, com garantia dos níveis de serviço requeridos.

2.2.4. Desta forma, optou-se pela terceirização do serviço de desenvolvimento e manutenção das funcionalidades do SIMPR.

2.3. Resultados a serem alcançados

2.3.1. A necessidade do negócio em pauta está na automatização e na modernização dos processos de trabalho da SAM, em especial na coleta e no tratamento de dados dos Ministérios e na geração de informações de apoio ao monitoramento dos projetos definidos como prioritários pelo Gabinete Presidencial.

2.3.2. A automação dos processos de trabalho da SAM é feita com a operação dos sistemas e dos módulos apresentados na Tabela 1.

Tabela 1 – Sistemas e serviços de apoio à SAM

Sistema / Serviço	Descrição
SIMPR	Sistema de monitoramento dos projetos prioritários do governo federal
Crack	Sistema de cadastro e análise de projetos para enfrentamento ao Crack nos municípios
Encaminhamentos	Desenvolvimento do módulo de gestão de providências (encaminhamentos) relativas ao monitoramento dos projetos prioritários
<i>Business Intelligence</i>	Serviço de inteligência de negócio a partir de análise de grandes volumes de dados

2.3.3. Entende-se por serviços de *Business Intelligence* a criação de datawarehouses, serviços de Data Discovery, Datamining e tecnologias correlatas.

3. DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

3.1. Conforme Instrução Normativa SLTI nº 4, de 12 de novembro de 2010 e Portaria SLTI/MP nº 31, de 29 novembro de 2010, o serviço de desenvolvimento de sistemas a ser contratado deverá utilizar o Roteiro de Métricas de Software do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação), cuja versão vigente é a 2.0.

3.2. É importante ressaltar que a métrica Ponto de Função foi concebida como uma medida de tamanho funcional para projetos de desenvolvimento e de melhoria (manutenção evolutiva) de software. No entanto, os projetos de software não estão limitados a projetos de desenvolvimento e de melhoria. Desta forma, torna-se essencial a definição de métricas para dimensionar o tamanho de outros tipos de projetos de manutenção, os quais são itens não mensuráveis pelo Manual de Práticas de Contagem - CPM. O Roteiro de Métricas do SISP 2.0 contempla esses itens não mensuráveis.

3.3. Para a estimativa do quantitativo de Pontos de Função a ser contratado foram levadas em conta as demandas identificadas na Tabela 2, de acordo com a linguagem de programação a ser usada no seu desenvolvimento.

Tabela 2 – Estimativas por funcionalidade

Sistema / Serviço	Linguagem de Programação	Funcionalidade	Quantidade estimada de pontos de função
-------------------	--------------------------	----------------	---

(Handwritten marks)

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS
 Fil.: 535
 Rubrica:

SIMPR	PHP	Desenvolvimento da interface para importação automática de dados	120
SIMPR	PHP	Revisão da navegação do sistema	80
SIMPR	PHP	Adequação aos padrões de acessibilidade definidos pelo governo federal	80
SIMPR	PHP	Remodelagem do módulo de obras para todos os tipos de obras de infraestrutura (saneamento, energia, transporte, comunicação, etc.).	100
SIMPR	PHP	Adaptação do sistema para permitir o monitoramento dos projetos não prioritários	80
SIMPR	PHP	Desenvolvimento da funcionalidade para geração automática de mapas	60
SIMPR	PHP	Desenvolvimento de funcionalidade para geração de fichas customizáveis dos mapas.	80
SIMPR	PHP	Desenvolvimento e implantação de filtros para os mapas	100
SIMPR	PHP	Desenvolvimento de ferramentas de análise: Diagrama do gráfico de Voronoi, Buffer, Fluxo; etc.	100
SIMPR	PHP	Novas funcionalidades	600
<i>Business Intelligence</i>	não se aplica	Serviço de inteligência de negócio para análise de grandes volumes de dados para tomada de decisão gerencial	1.000
Encaminhamentos	Java	Desenvolvimento do módulo de gestão de providências (encaminhamentos) relativas ao monitoramento dos projetos prioritários	600
TOTAL			3.000

3.4. O software usado para acesso aos dados do DataWarehouse será definido conjuntamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

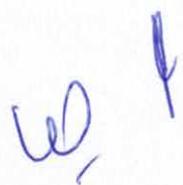
3.5. As quantidades de Pontos de Função na Tabela 2 são estimativas. O valor a ser faturado pela CONTRATADA corresponderá ao total de Pontos de Função efetivamente aprovado pela CONTRATANTE para o atendimento das OS solicitadas, sem compromisso de consumo mínimo de Pontos de Função.

4. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

4.1. Ambiente Tecnológico

4.1.1. Todas as plataformas tecnológicas necessárias à manutenção dos serviços devem ser homologadas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA. O ciclo de vida dessas bases tecnológicas, compreendendo a atualização de versões e/ou eventual substituição, são de responsabilidade da CONTRATADA, sem incorrer em ônus para a CONTRATANTE.

4.1.2. Caso a CONTRATADA opte por utilizar alguma tecnologia proprietária, esta deverá arcar com a aquisição das licenças necessárias para o atendimento satisfatório do serviço.



4.1.3. A instalação e operacionalização do ambiente de desenvolvimento será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá estar disponível em suas próprias instalações, não gerando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.1.4. As validações dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA serão realizadas nos ambientes de homologação definidos entre as partes. Após a validação, os produtos dos serviços serão publicados nos ambientes de produção e de treinamento, estes também definidos em comum acordo entre as partes.

4.2. Requisitos

4.2.1. Processos de Trabalho

4.2.1.1. As necessidades da CONTRATANTE serão formalizadas e detalhadas para a CONTRATADA através de Ordens de Serviço – OS.

4.2.1.2. O processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas deverá obedecer e manter atualizada a documentação prevista na metodologia de desenvolvimento acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.2.2. Prazo de Garantia dos produtos

4.2.2.1. A emissão de termo de aceite definitivo dos produtos e serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros. Estes podem ser identificados dentro do prazo de vigência do Contrato, respeitando a garantia de 180 (cento e oitenta) dias para solicitação da correção, contados a partir da conclusão da Ordem de Serviço. Para esses casos, não haverá ônus para a CONTRATANTE.

4.2.2.2. As Ordens de Serviço, os Termos de Aceite e os Relatórios de Testes poderão ser substituídos por registro em sistema informatizado de controle, por acordo entre as partes.

4.2.3. Requisitos Externos

4.2.3.1. Os novos produtos entregues pela CONTRATADA deverão ser compatíveis aos padrões do Governo Eletrônico definidos pela SLTI/MP.

4.2.3.2. A CONTRATADA deverá obedecer às normas que integram a política de segurança da Presidência da República:

- a) Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000 – que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
- b) Instrução Normativa GSI Nº 1, de 13 de junho de 2008 – que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e suas normas complementares.
- c) Portaria nº 310, de 2 de julho de 2009, da Casa Civil da Presidência da República — que dispõe sobre Política de Segurança de Tecnologia da Informação da Presidência da República.
- d) Resoluções do Comitê Gestor de Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil).

5. NÍVEIS DE SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA deverá concluir todas as Ordens de Serviços dentro do período de vigência do contrato.

5.2. Os cronogramas de entrega serão elaborados conjuntamente pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.3. Para efeito de cálculo do prazo de conclusão das demandas, admite-se uma produtividade mínima, por parte da CONTRATADA, de 12 (doze) Pontos de Função por dia.

5.4. A CONTRATADA terá um prazo de até 72 horas, contados a partir da abertura e comunicação da demanda, para apresentar pontos a serem esclarecidos, análise preliminar de impacto e esforço necessário à implementação, para subsidiar a priorização da demanda pela CONTRATANTE.

5.5. Erros de sistema que impliquem em paralisação do processo de trabalho deverão ser resolvidos em até 6 horas corridas, contadas da comunicação formal pela CONTRATANTE até a efetiva disponibilização para homologação da equipe técnica da CONTRATANTE. Aqueles que necessitem de mais tempo serão negociados caso a caso com a CONTRATANTE.

5.6. As correções dos produtos oriundos dos serviços executados pela CONTRATADA não serão faturadas.

5.7. Avaliação dos Níveis de Serviço

5.7.1. A análise dos resultados das avaliações dos níveis de serviço pela CONTRATANTE resultará em penalidades caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e pontualidade na entrega da demanda.

5.7.2. Os Níveis de Serviços devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto a CONTRATANTE.

5.7.3. Quantidade de Rejeições - quantitativo de vezes que o produto foi entregue provisoriamente e rejeitado na homologação.

5.7.4. Para cada entrega rejeitada, será emitido um Relatório de Teste, indicando os erros ocorridos.

Tabela 3 - Penalidades referentes às rejeições, com base nos critérios de qualidade

Quantidade de Rejeições da OS	Percentual de Glosa
Até duas	0%
Três ou mais	Glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços da OS por quantidade de rejeição, limitado a 30% do valor total da OS.

5.7.5. O tempo gasto pela CONTRATANTE na homologação não será considerado para o prazo máximo acordado de entrega do serviço da OS.

5.7.6. Na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam a execução dos serviços dentro dos prazos previamente estabelecidos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE informando os motivos deste impedimento e, caso aceito, o atraso não será considerado na apuração do nível de serviço.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido em Lei.



7. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Papéis e Responsabilidades

7.1.1. Gestor do Contrato: servidor público indicado pela CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente.

7.1.2. Fiscal Técnico do Contrato: servidor público representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato; tem a função de formalizar as solicitações, acompanhar e fiscalizar os serviços.

7.1.3. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor público representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

7.1.4. Responsável pelo Sistema: servidor público indicado pela área demandante responsável por comunicar incidentes à CONTRATADA e comunicar ao Gestor do Contrato os prazos de recuperação dos serviços.

7.1.5. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.2. Formas de execução

7.2.1. Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho que atribui a CONTRATANTE a determinação, a coordenação, a supervisão, o controle e a fiscalização, além da gestão qualitativa final dos serviços a serem prestados, e à CONTRATADA a responsabilidade pela execução operacional dos serviços, através do gerenciamento dos seus recursos humanos e físicos.

7.2.2. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão implementados conforme a demanda apresentada pela CONTRATANTE que comunicará à CONTRATADA sua necessidade por meio de Ordens de Serviço.

7.2.3. A CONTRATANTE somente assumirá compromisso de pagamento dos serviços registrados em Ordens de Serviços.

7.2.4. A CONTRATADA somente iniciará a execução dos serviços registrados nas Ordens de Serviço após aprovação do Orçamento Técnico pela CONTRATANTE. O orçamento que não for aprovado e não tiver gerado artefatos de requisitos não acarretará ônus para a CONTRATANTE.

7.3. Metodologia de Avaliação da Qualidade

7.3.1. Para a avaliação da qualidade poderão ser realizados: teste integrado e validação de sistemas; verificação e aprovação de sistemas; verificação da qualidade e correção de sistemas, a critério da CONTRATANTE, auditoria dos códigos-fontes.

7.4. Deveres e Responsabilidades

7.4.1. Da CONTRATANTE

7.4.1.1. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.

7.4.1.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

7.4.1.3. Comunicar à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

7.4.1.4. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e sejam mantidas todas as condições exigidas no processo licitatório.

7.4.1.5. Proceder à aplicação de advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.4.1.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com este Projeto Básico.

7.4.2. Da CONTRATADA

7.4.2.1. Guardar sigilo sobre informações, dados e quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto do contrato, e sobre programas fonte, processos, fórmulas, codificação efetuada e sua documentação técnica, nos termos do art. 8º da Lei nº 5.615, de 1970, devendo utilizá-los apenas para as finalidades previstas no contrato.

7.4.2.2. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, salvo mediante autorização por ofício da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

7.4.2.3. Solicitar, prévia e formalmente através de ofício, autorização à CONTRATANTE para divulgação e reprodução de qualquer informação acerca das atividades objeto do Contrato.

7.4.2.4. Não ceder, locar ou vender programas fonte ou documentação técnica, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

7.4.2.5. Adotar todas as providências e os deveres estabelecidos na legislação, normas, além das políticas e procedimentos de Segurança da Informação definidas em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para execução do Contrato.

7.4.2.6. Manter em seus registros Termo de Responsabilidade e Sigilo assinados por todos que tiverem acesso aos ambientes computacionais da Presidência da República.

7.4.2.7. Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

wp 9

- 7.4.2.8. Responsabilizar-se pelo acesso e uso indevido de informações classificadas em quaisquer graus cometidos por seus empregados.
- 7.4.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, com observância das normas e das rotinas referenciadas no presente Projeto Básico e de outras que venham a ser acordadas entre as partes envolvidas. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos solicitados e atender as solicitações formuladas pelo Gestor do Contrato.
- 7.4.2.10. Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as solicitações formuladas.
- 7.4.2.11. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE.
- 7.4.2.12. Arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e ações judiciais e reclamações extrajudiciais, decorrentes de atos relacionados à prestação de serviços objeto do contrato praticados por culpa ou dolo, ajuizadas contra a CONTRATANTE.
- 7.4.2.13. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação.
- 7.4.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos.
- 7.4.2.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.4.2.16. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.
- 7.4.2.17. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial.
- 7.4.2.18. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA suporte ao processo de homologação das Ordens de Serviço.
- 7.4.2.19. Responsabilizar-se pela versão homologada dos sistemas e componentes mantidos em servidor de controle de versões, para sua posterior disponibilização em ambiente de produção.
- 7.4.2.20. As interações dos empregados da CONTRATADA com os usuários e servidores da CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços, ocorrerão em local acordado entre as partes.
- 7.4.2.21. Adotar, a critério da CONTRATANTE, tecnologias de videoconferência ou similar (voz, aplicativos de teleconferência e outros) para a realização das reuniões de trabalho.
- 7.4.2.22. Indicar preposto que será responsável pelo relacionamento com a CONTRATANTE.

8. SANÇÕES

8.1. Os atos praticados pela CONTRATADA, contrários à satisfatória execução dos serviços, sujeitam-no às seguintes sanções administrativas, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, cabendo sempre vista do processo, defesa prévia e recurso nos termos do artigo 109 da referida Lei:

- d) Advertência;
- e) Multa de mora e/ou por inexecução contratual ou por sua execução insatisfatória;
- f) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da inadimplência da CONTRATADA, ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2. As sanções de advertência e de multa serão aplicadas em caso de descumprimento parcial do Contrato, que acarrete pequenos transtornos ou prejuízos à execução do objeto, quando não couber a aplicação das sanções de que tratam as alíneas "c" e "d" do Caput.

8.3. Em caso de reincidência de falhas, perante a CONTRATANTE, poderá ser aplicada nova advertência, ou as demais sanções administrativas de que trata este item, a critério da autoridade competente para a aplicação das sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, após avaliação dos prejuízos decorrentes da inadimplência.

8.4. A multa de mora e a multa por inexecução contratual, ou por sua execução insatisfatória, podem ser aplicadas conjuntamente com as sanções de advertência, ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos, ou da rescisão unilateral do Contrato, pela CONTRATANTE.

8.5. As multas por inexecução contratual podem ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

e) Pelo não início da execução de serviços solicitados pela CONTRATANTE, na data de assinatura do Contrato, injustificadamente, podendo ensejar a sua rescisão - 2 % (dois por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no referido Contrato, e da cobrança de indenização por perdas e danos;

f) Pela recusa em executar o objeto ou em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, serviço não aprovado, sendo a recusa caracterizada como inadimplência, após o 10º (décimo) dia consecutivo subsequente ao do vencimento do prazo previsto inicialmente, ou estabelecido pelo fiscal da execução do Contrato a ser assinado - 3% (três por cento) do valor do faturamento do item de serviço não executado ou não aprovado;



g) Pelo atraso no cumprimento dos prazos de entrega acordados entre as partes, cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE – 1% (um por cento) ao dia útil de atraso, sobre o valor da OS, até o limite de 30% (trinta por cento);

h) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela interrupção ou paralisação da execução do objeto que resulte em prejuízo irreparável à CONTRATANTE - 3 % (três por cento) do valor total do Contrato, independentemente do prazo que faltar para o término de sua vigência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Contrato da cobrança de indenização por perdas e danos.

8.6. As multas aplicadas, independentemente de sua classificação, serão descontadas da fatura correspondente ao mês em que se tiver verificado a ocorrência motivadora da multa, ou em qualquer das faturas seguintes, ou, ainda, cobradas judicialmente, caso em que o débito correspondente deverá ser inscrito na Dívida Ativa da União.

8.7. As sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública podem ser aplicadas à CONTRATADA se:

c) Tiver sido condenada definitivamente pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive aqueles tipificados como crime nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

8.8. A sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a CONTRATADA poderá, ainda, ser responsabilizada:

e) Civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;

f) Perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto deste Contrato;

g) Conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90);

h) Criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

8.10. A critério de comissão designada pela autoridade competente, especificamente com esta finalidade, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.11. Na hipótese da aplicação das penalidades de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração e de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a

Administração Pública, ficará a CONTRATADA sujeita à inativação do seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

Fls.: 543
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

9.1. Transição Contratual Inicial

9.1.1. A transição contratual inicial deverá seguir o modelo especificado no Plano de Inserção com base no disposto no art. 25, inciso I da Instrução Normativa Nº 04/2010-SLTI/MPOG.

9.1.2. O Plano de Inserção corresponde ao processo de absorção pela CONTRATADA dos conhecimentos e das competências necessárias para prover a continuidade dos serviços licitados e será elaborado e executado em conjunto com a CONTRATADA após a assinatura do contrato. Os prazos máximos para elaboração e execução são, respectivamente, 24 horas e 30 dias após a assinatura do contrato.

9.1.3. A execução da etapa de repasse dos serviços deverá ser finalizada em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato.

9.2. Da Transferência de Conhecimento

9.2.1. A CONTRATADA deve, após 30 dias da assinatura ou renovação do contrato ou sempre que solicitada formalmente através de ofício da CONTRATANTE, repassar todos os documentos produzidos e gerados no contexto dos sistemas atendidos, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas e especificações.

9.2.2. A CONTRATADA também deve discutir previamente com a CONTRATANTE, qualquer nova solução arquitetural que venha a ser adotada nos serviços desenvolvidos.

9.2.3. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer explicações complementares acerca das soluções desenvolvidas, com a participação dos profissionais envolvidos na definição e desenvolvimento da solução.

9.2.4. A CONTRATADA deverá, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, promover transição contratual e repassar para a CONTRATANTE e/ou para outra empresa por esse indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

9.2.5. A critério da CONTRATANTE, poderá ser alocado servidor para acompanhar as atividades de levantamento de requisitos realizadas pela CONTRATADA, tendo em vista a preservação do conhecimento do negócio relativo à aplicação que está sendo desenvolvida.

9.3. Transição Contratual Final e Encerramento do Contrato

9.3.1. A transição contratual final se refere ao processo de finalização da prestação dos serviços pela CONTRATADA, no encerramento da vigência do contrato.

9.3.2. A CONTRATADA procederá com as atividades de transição contratual em até 5 (cinco) dias após o encerramento do contrato que incluem a entrega de todos os dados armazenados; dos arquivos-fonte dos produtos dos sistemas; das documentações contendo a descrição dos produtos que compõem o ambiente tecnológico e suas versões; das documentações que não tenham sido entregues ao longo da vigência do contrato; a transferência final de conhecimentos.

9.3.3. A passagem de conhecimento de todo o desenvolvimento, no nível de detalhe a ser acordado entre as partes, deverá ocorrer até a data de encerramento contratual.

Handwritten signature

9.3.4. As Ordens de Serviço que estiverem em execução ao final do contrato serão canceladas automaticamente, registrando-se como data de cancelamento a data final do contrato.

9.3.5. Para as Ordens de Serviço que estejam suspensas ao final do contrato, o cancelamento será automático.

9.3.6. Não haverá cancelamento de Ordens de Serviço relativas a Manutenções Corretivas, que deverão ser executadas em sua plenitude.

9.3.7. As Ordens de Serviço que forem canceladas pela CONTRATANTE serão faturadas levando em consideração a distribuição de esforço de acordo com a fase em que o projeto se encontra.

9.4. Propriedade dos Produtos e Serviços

9.4.1. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do CONTRATANTE. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos. A regra está em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador e com a Lei nº 9.610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.

9.4.2. A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

10. DOS VALORES

10.1. Estimativa de Preço

10.1.1. A estimativa de custo é de R\$ 4.728.040,00 (Quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil e quarenta reais). O valor está estimado com base no custo global ao longo de 12 meses, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 4 – Estimativa de Custos

Item	Quantidade (PF)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Desenvolvimento PHP e Java	2.000	1.112,48	2.224.960,00
Business Intelligence	1.000	2.503,08	2.503.080,00
TOTAL			4.728.040,00

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada para pagamento de faturas, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela dos serviços prestados e/ou entrega e instalação do produto, mediante apresentação, aceitação e ateste do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

11.2. O pagamento será ajustado de acordo com as infrações cometidas pela empresa CONTRATADA na prestação dos serviços e nas obrigações do Projeto Básico e considerará a quantidade de rejeições e possíveis atrasos.

11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica condicionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e do pagamento da parcela é calculada mediante a aplicação de fórmula prevista no §4º do art. 36 da IN SLTI-MP nº02/2008.

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nos preços ofertados, deverão estar inclusos os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de impugnar os serviços, bem como o material entregue, se não estiver de acordo com as especificações deste Projeto Básico.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a prestar o serviço e entregar o material deste Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

12.4. É vedada a subcontratação relativa à prestação do serviço e a entrega do material constante neste Projeto Básico.

Brasília-DF, de dezembro de 2013.

Gustavo Felhberg
Assessor Técnico
Subchefia de Articulação e Monitoramento
Casa Civil da Presidência da República

Handwritten signature and initials in blue ink.